



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Ensino
Seção de Assuntos Estudantis
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
3332725400 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 02/2023

Processo Seletivo para a concessão do auxílio socioeconômico Bolsa Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFMG - *Campus Governador Valadares*

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS GOVERNADOR VALADARES*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria IFMG nº 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, pela Portaria IFMG nº 1.174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29 e tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, torna público o processo seletivo para a concessão de auxílio socioeconômico Bolsa Permanência do Programa de Assistência Estudantil, normatizado pela Resolução nº 9, de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2 OBJETIVO

São objetivos do PAE:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar estudantes para receber o auxílio de caráter socioeconômico Bolsa Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

3.2. O edital está em consonância com o Decreto nº 7.234/10 e com a Resolução nº 09/2020, da assistência estudantil, vigente no IFMG.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Estudantes que ingressarem nos cursos superiores e subsequente do IFMG-GV no período letivo de 2023.1 e que não conseguiram concorrer ao edital 01/2023.

4.2. Estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: subsequente ou graduação do IFMG-GV.

4.2 Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e /ou oriundos da rede pública de educação básica.

Parágrafo Único: Não são contemplados por este edital os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG-GV e aqueles que tiveram a oportunidade de concorrer ao edital 01/2023, finalizado recentemente.

5 DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A inscrição do(a) estudante para concorrer ao auxílio Bolsa Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, ocorrerá por meio do Sistema de Seleção da Assistência Estudantil(SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: (ssae.ifmg.edu.br).

5.2 No SSAE o(a) estudante deverá preencher a ficha cadastral com os seus dados e do grupo familiar, inserir os documentos digitalizados, solicitados no Anexo I, e se inscrever no edital.

5.3 Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente via SSAE, em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução.

5.4 Para cada documento o(a) estudante deverá anexar apenas um arquivo nos formatos aceitos pelo sistema.

5.5 Os documentos deverão ser digitalizados a partir dos originais, para garantir a legibilidade/qualidade das cópias.

5.6 O cadastro do(a)s estudantes inscritos/pré-selecionados passarão por análise socioeconômica.

5.7 Se durante a análise socioeconômica for identificado a ausência de algum documento ou algum documento incorreto, o cadastro será devolvido ao estudante para que ele(a) faça as alterações/correções solicitadas e posterior solicitação de nova análise. Para isto terá um prazo de 48 horas corridas.

5.8 O assistente social poderá solicitar entrevista com o(a) estudante antes ou após da avaliação da sua documentação, que poderá ser realizada via web.

5.9 O acompanhamento do andamento/prazos do edital é de inteira responsabilidade do(a) estudante.

5.10 No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro que estuda no IFMG deverá fazer um cadastro/inscrição individual no SSAE.

5.11 Antes de realizar a inscrição caberá ao estudante conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”.

5.12 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do(a) candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

5.13 O(A) estudante que não tenha acesso à internet ou a computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.18 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

Parágrafo único: O processo de inscrição é de responsabilidade do(a) candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus **apoiar** o(a) estudante.

5.14 Caso o assistente social avalie a necessidade de complementação da documentação, o(a) estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.15 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.16 Não será analisado nenhum processo/documento fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.17 Todas as declarações do(a)s menores de idade devem ser assinadas pelo responsável legal.

5.18 O cronograma de seleção será:

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

Período de Inscrição: Fluxo contínuo - condicionado a disponibilidade orçamentária

Prazo para resposta da solicitação: 15 dias após realização da inscrição no edital

Seção de Assuntos Estudantis/Assistência Estudantil

E-mail para contato: assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br

Telefone: (33)3022-7800 - ramal 7802

Horário de atendimento setor de assistência estudantil:

segunda e quinta das 14 às 20 horas; terça, quarta e sexta das 7 às 13 horas

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A análise socioeconômica será realizada pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG (NASIFMG), através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

6.2 Para a avaliação socioeconômica do(a)s estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

6.3 Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do(a) candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através da apresentação de documentação formal, conforme uma das categorias descritas abaixo:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com contribuições previdenciárias ativas;

b) Comprovação de atividade autônoma, através da apresentação do certificado de Microempreendedor Individual – MEI (Simples Nacional), ativo num período mínimo de 6 meses.

Parágrafo Único: Caso o(a) estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

6.4 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o(a) estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

6.5 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovada pelo mesmo período.

7 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 O(A) estudante que tiver o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado final, para fazer a entrega, por e-mail

(assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br) do Termo de Compromisso, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o Programa de Assistência Estudantil do IFMG. Expirado este prazo, o(a) estudante será considerado(a) desistente.

7.2 Para estudantes menores de 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal no Termo de Compromisso.

7.3 O(A)s candidato(a)s que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

7.4 O período de vigência deste edital é de 01 (um) ano e, **havendo disponibilidade financeira**, poderá ser prorrogado por igual período, sem que haja necessidade de nova análise, conforme item 6.5.

7.5 O(A) estudante que for beneficiado(a) pelo auxílio da Assistência Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

7.6 Será excluído(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- a) prestar informações falsas no formulário cadastral;
- b) não cumprir com as condições/prazos deste edital;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário cadastral;
- d) perder os prazos estabelecidos pelo edital.

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

8.1 BOLSA PERMANÊNCIA

8.1.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa contribuir para a permanência e êxito do(a) estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.1.2 O PAE dispõe de quatro modalidades de bolsa permanência nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 400,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 300,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 200,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 150,00

8.1.3 O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.

8.1.4 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.1.5 Também será levada em consideração a estrutura que cada *campus*/município disponibiliza para o apoio a permanência do(a) estudante, tais como: moradia, restaurante, transporte, além das

particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região, no qual o *campus* está localizado.

8.1.6 Nos campi que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento do Bolsa Permanência.

9 DO ACOMPANHAMENTO DO(A)S ESTUDANTES SELECIONADO(A)S

9.1 O(A)s estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo assistente social e, quando não houver este profissional no *campus*, pelo responsável pela Assistência Estudantil.

9.2 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) frequência escolar inferior a 75%, por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
- d) por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

9.3 Caso o assistente social e/ou responsável pela Assistência Estudantil do *campus* constate o não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o(a) estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

10 DOS COMPROMISSOS DO(A)S ESTUDANTES SELECIONADO(A)S

10.1 O(A)s estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade do Auxílio Bolsa Permanência deverão se comprometer a:

- a) ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
- b) apresentar compromisso com o processo educacional;
- c) acessar os programas de monitoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- d) buscar atendimento Docente, quando necessário;
- e) informar ao assistente social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver assistente social no campus) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
- f) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo responsável pela Assistência Estudantil no *campus*.

Parágrafo Único: o auxílio será cancelado caso o(a) estudante não cumpra os compromissos assumidos.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de Assistência Estudantil e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* para publicação.

11.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

11.3 O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do(a) candidato(a).

12 DOS RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de recurso pelo(a) candidato(a) será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o(a) candidato(a) deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso com as devidas justificativas.

12.2 A ausência de qualquer documento comprobatório, presente no Anexo I deste edital, poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo Único: O(A) candidato(a) que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o(a) candidato(a) ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2 O correto preenchimento da ficha cadastral e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do(a) estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

13.3 Caso o(a) estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido indeferido.

13.4 Em caso de dúvidas, o(a) candidato poderá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.18 deste edital.

13.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

13.6 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação automática do(a) candidato(a), sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

13.7 Será de responsabilidade do(a) beneficiário(a) a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

13.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do(a) candidato(a) informar ao setor responsável pela assistência estudantil do seu *campus* para que seja realizada a alteração.

13.9 O(A) beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo assim a Instituição os valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela DIRAE - Diretoria de Assistência Estudantil do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.10 Cada *campus* possui o direito de designar reserva de recursos para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o(a) estudante deverá procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil do *campus* para receber orientações.

13.11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção do pagamento do auxílio Bolsa Permanência, poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

13.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

14 DOS ANEXOS DO EDITAL

- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE (apresentar quando o responsável familiar não tiver comprovante de escolaridade)

- TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO (apresentar quando o edital for finalizado, caso o auxílio

tenha sido deferido)

- ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE REMUNERADA
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO OU NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- ANEXO VII - RECURSO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE TITULARIDADES DE CONTAS BANCÁRIAS
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL (apresentar quando o imóvel de moradia da família for próprio/herança e o documento do imóvel estiver em nome de pessoa que não faz parte do grupo familiar).

Governador Valadares, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 09/05/2023, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1542765** e o código CRC **FF51E7AC**.

23208.001587/2023-48

1542765v1